



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

MUNICÍPIO
DE
RANCHO
ALEGRE:

7582941600
0116

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE RANCHO
ALEGRE:75829416000116
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=PR,
L=Rancho Alegre, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A3,
OU=Autenticado por AR Certacom
Digital, CN=MUNICÍPIO DE
RANCHO ALEGRE:
75829416000116
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização:
Data: 2021-04-06 16:48:24
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Rancho Alegre, Terça-Feira, 06 de Abril de 2021

Ed. nº 490

PÁG. 1

LEI Nº 469/2021

SÚMULA: “Ratifica os atos do Poder Executivo como associado da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica ratificada a manutenção do Município de Rancho Alegre como ente associado e integrante da AMUNOP - Associação dos Municípios do Norte do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 00.058.134/0001/63, entidade de representação dos Municípios do Norte do Paraná.

Parágrafo Primeiro - A contribuição a que se refere o presente artigo visa assegurar a representação institucional do Município de Rancho Alegre nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, na defesa e promoção de seus interesses, além do aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - A contribuição mensal prevista no Estatuto Social da Associação do Município do Norte do Paraná será fixada anualmente em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês de março de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito